DIGITALIZADO

EM: 29/08/07

B. Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 04 / 04 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 065/1963

ASSUNTO

Concede o título de Cidadão de Fortaleza aos escritores Lauro Oliveira Lima e Ismael Pordeus

VEREADOR: Pierre Lima

LEI Nº 2151 DE 29 / 04 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2767 DE 30 / 05 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 2151 DE 29 DE abril DE 1963

Concede o titulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica condedido o titulo de "Cidadão de Fortaleza", aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE abril DE 1963

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado em 1a. discussão
Em 22/4/63
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 65/63

Concede o titulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

A CÂMA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o titulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de abril de 1963.

- PIERRE LIMA -

Aprovado em 2a. discussão
Em 23/4/1963
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 23/4/1963
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO ser justa a homenagem que esta AUGUSTA CÂMARA quer prestar aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus, pois nada mais prova o reconhecimento pelos serviços prestados as causas públicas, principalmente do setor da educação e da história do presente e do passado;

CONSIDERANDO que a homenagem que ora se presta aos dois escritores conterrâneos, traduz o pensamento do povo de nossa terra // que por intermédio dos seus ilustres representantes, reconhece e homenageia aqueles que emprestam o seu labor quotidiano as causas públicas e ao nosso povo, tão carente de melhores dias;

O primeiro, filho de Limoeiro do Norte, tendo se transportado para // Fortaleza e aqui dedicando-se as causas do ensino médio, procurando introduzir novas técnicas e novos rumos, visando aprimorar o ensino secundário, tendo suas métas calcado vasta repercussão em todo território nacional.

CONSIDERANDO que o dr. Lauro de Oliveira Lima, tém obras publicadas sobre a história do ensino médio, que assume uma posição inédita na // história da educação brasileira. Uma de suas publicações a " ESCOLA NOVA MODERNA ", teve grande aceitação no Sul do País, esgotando-se uma primeira edição de dez mil volumes.

CONSIDERANDO que o sr. Ismael Pordeus, tém obras publicadas sobre a história de nossa terra, como também curiosidade sobre vários aspectos da História do Brasil como por exemplo: " RAIZES DE BRASILIA ", O referido historiador que é filho do Município de Quixeramobim, escreveu um livro cujo título " A MARGEM DE DONA GUIDINHA DO POÇO ", aquelas obras traduzem o grau de inteligência e profundo conhecimento das curiosidades históricas do nosso povo e da nossa terra. Com relação ao Município de Fortaleza, o historiador Ismael Pordeus procurou esclarecer ao nosso povo o verdadeiro fundador da cidade de Nossa Senhora da Assunção, suscitando calorosas polêmicas com outros historiadores que contestam as suas pesquizas em torno do verdadeiro fundador de Fortaleza. (Tém outras obras publicadas). (O verdadeiro título é RAIZES HISTORICAS DE BRASILIA)

Em vista do exposto acima, espero contar com o apoio sincero e honesto // dos meus ilustres pares com assento nesta casa do povo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 4 de abril de 1963.

PIERRE LIMA - VEREADOR -

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REQUERIMENTO

CONSIDERANDO que a Escola Normal Pedro II, hoje Instituto de Educação, é o primeiro estabelecimento de ensino normal do Brasil, tendo sido criado pelo Decreto Imperial nº 8.030, de 20 de junho de 1835;

CONSIDERANDO que a homenagem que se pretende prestar ao ilustre educador, bem merecida, deve ser feita de forma a não ferir a memória daqueles que, naquele tempo, não compartilhavam das mesmas idéias que ele;

CONSIDERANDO que a Escola Normal Pedro II, hoje Instituto de Educação, foi sempre um marco de cultura e civismo, tendo contribuído para a formação de gerações de professores, que ajudaram a construir a história da educação brasileira;

CONSIDERANDO que o Sr. Isaac Brown, historiador, tem prestado relevantes serviços à história da educação brasileira, com trabalhos de pesquisa, publicados em livros e revistas especializadas, tendo recebido, inclusive, o título de Cidadão Honorário de Fortaleza

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A imprimir

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Em 19-4-63

PARECER Nº 19/63
AO PROJETO DE LEI Nº 65/63

O vereador Pierre Lima apresentou à consideração da Casa o projeto de lei acima, que concede o titulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

O autor da propositura teceu várias considerações sobre os homenageados, destacando as suas atividades em nosso meio, especialmente no que se refere à cultura, onde ambos emprestam a sua dedicada // colaboração.

Esta Comissão reconhece justissima a proposição do vereador Pierre Lima, que visa homenagear aquêles escritores, como um reconhecimento pelos seus serviços prestados à causa pública, através do setor educacional e cultural de nossa terra.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de abril de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Aprovada.
24-4-63.

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65/63.

Concede o titulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica concedido o titulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de abril de 1963.

Adeor Arruda Presidente

Eduardo Arruda, Fº Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

HGS/

Of. nº 586/63

Fortaleza, 24 de abril de 1963

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que concede otitulo de "Cidadão de Fortaleza" aos escritores Lauro de Oliveira Lima e Ismael Pordeus.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA